



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 37 / 93

Dispõe sobre a declaração de "Utilidade Pública" do Santuário de Nossa Senhora Aparecida de Campos Altos/MG.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG., aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica decretado como de "Utilidade Pública" o segundo SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA em Campos Altos CGC nº ' 26.032.367/0001 -80 sediada na Zona Rural do Município de Campos Altos/MG.

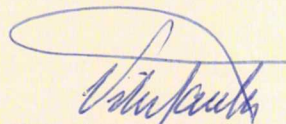
§ 1º - O SANTUÁRIO tem por finalidade a evangelização visando o desenvolvimento de ordem cultural, com a conservação das tradições folclóricas do Município.

Artigo 2º - A competência para a prática de atividades e atos de que trata esta Lei fica subordinado a Administração da Igreja, a quem delegará poderes na forma de Legislação pertinente da ordem canônica.

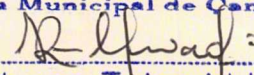
Artigo 3º - Esta entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

-Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 13 de setembro de 1993.

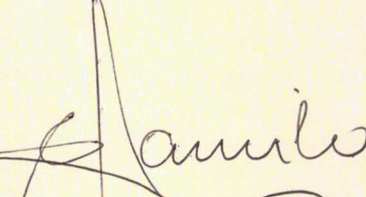

VITOR VIEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

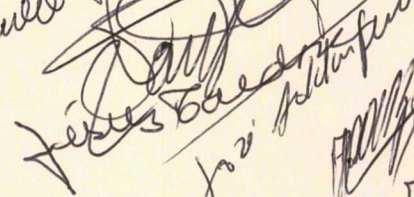
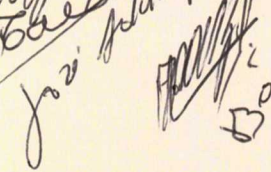
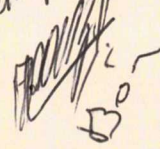
Câmara Municipal de Campos Altos


Rubens Takashi Iwano
Presidente

Aprovado em 13/09/93

Projeto Lei nº 37/93






CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES — "JAIR CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO Nº 37/93 1º de Setembro de 1.993.

Dispõe sobre a declaração de "utilidade pública" do Santuário de Nossa Senhora Aparecida em Campos Altos/MG.

A Câmara Municipal de Campos Altos no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30 I da Constituição Federal propõe:

Art. 1º - Fica decretado como de "utilidade pública" o segundo SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA em Campos Altos CGC nº 26 032 367/0001-80, sediada na zona rural do Município de Campos Altos-MG.

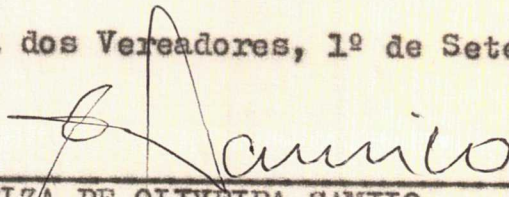
§ 1º - O SANTUÁRIO tem por finalidade a evangelização visando o desenvolvimento de ordem cultural, com a conservação das tradições folclóricas do Município.

Art. 2º - A competência para a prática de atividades e atos de que trata esta lei fica subordinado a Administração da Igreja, a quem delegará poderes na forma da Legislação pertinente da ordem canônica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

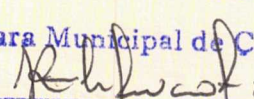
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Vereadores, 1º de Setembro de 1.993.


ELZA DE OLIVEIRA CAMILO
- Vereadora -

Sancionado 13/09/93.

Vitor Vieira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Campos Altos

Rubens Takashi Iwano
Presidente

Dica Ribeiro
Brazão

Jesus Cardoso
Leir Dias da Costa
João Roberto Pereira

Aprovado em 37/93
Projeto Lei N.º 37/93



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

SALA DE SESSÕES — "JAIR CORRÊA DA SILVA"

RUA MARIA RITA FRANCO, 290 - TEL.: (037) 426-1287 - CEP 38.970 - CAMPOS ALTOS - MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

É do conhecimento de todos os cidadãos camposaltenses que o SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA EM CAMPOS ALTOS, é o segundo do Brasil, e diante deste fato a construção ora iniciada, dispense muitos recursos financeiros, no entanto, há verbas disponíveis no poder público para ajuda, assim sendo é necessário que o Santuário seja declarado de utilidade pública. O Santuário tornará inevitavelmente um local turístico, com incentivo a parte folclórica da cidade.

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Campos Altos

[Handwritten signature]

Rubens Takashi Iwano
Presidente

[Handwritten signature]
Diva Ribeiro
[Handwritten signature]
Júlio Bardo
Jair Dias da Costa
José Roberto Pereira

Aprovado em 08/09/93

Projeto Lei N.º 37/93

Aos dezesseis dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e um, às 14 horas, à rua Pratinha, nº 229, neste Município de Campos Altos, sob a Presidência de Dom Belchior, digníssimo Bispo da Diocese de Luz, reuniram-se os senhores membros da Comissão provisória de administração do Santuário de Nossa Senhora Aparecida, representados pelos Srs: Presidente Lúdice Costa Lima, Padre Jorge Maria de Jesus Correia, José Maria Ramos, Antonio Firmino Braga, Elza de Oliveira Camilo. Em seguida, o Sr Presidente deu conhecimento aos demais membros presentes que a presente reunião foi convocada para comunicar a toda a população Católica que desta data em diante, ou seja, a partir de 16-07-1991, a administração do Santuário, até então exercida pelo Sr Mariano Pereira Dias e demais membros, passaria para a Igreja, cuja Presidência de honra continuaria sob a responsabilidade do Bispo Dom Belchior. Em seguida o Presidente, convocou todos os presentes para nova reunião, marcada para o dia 30-07-1991, com o objetivo de eleger novos membros, com a consequente transferência de documentação, movimentação bancária, projeções e planos. Nada mais havendo a se tratar, o presidente encerrou a reunião, da qual, para os efeitos legais foi lavrada a presente ata que lida e achado conforme vai assinada pelo presidente e secretário, com os demais presentes que o desejarem.

1. Indirizzo certo Indirizzo
 2. Indirizzo Indirizzo
 3. Indirizzo Indirizzo

+ Bishop of the Diocese of
Catholics
Chicago

ATA DA REUNIÃO DE ELEIÇÃO DA COMISSÃO DEFINITIVA E TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DO SANTUÁRIO PARA A MINISTRAÇÃO DA IGREJA

Aos trinta dias do mês de julho de 1994 às 16.00 horas, à rua Pratinha, 229, no Salão Paroquial, na cidade de Campos Altos, instalou-se a segunda reunião para eleição da Comissão definitiva para administração do Santuário de Nossa Senhora Aparecida, o Presidente da Comissão provisória, Padre Jorge Maria Tereza e Jesus Correia, dando início à reunião, disse tratar-se sobre a seguinte ordem do dia: Transferência de documentos e eleição da Comissão definitiva para administração do Santuário. O presidente convidou para secretariá-lo Elza Oliveira Camilo. O Presidente diante de um número expressivo de pessoas, e do Presidente de honra D. Belchior, deu início aos trabalhos de composição da mesa, chamando primeiramente, o Presidente de honra para receber das mãos do Sr. Ludgero Costa Lima e Ladoir Nossa a documentação (livros, escrituras, saldos bancários, movimento e extrato de contas) e ainda um pequeno histórico do surgimento do Santuário, onde relatava que a inicial foi do Sr. Francisco Sebastião Ferreira, com uma capela de dois metros quadrados, construída nos terrenos de seu irmão Salvador Martins Ferreira, em seguida passou a fazer comentários sobre a vida ilibada de Mariano Pereira Dias, que gostando da ideia do Sr. Chico Raimundo pensou em fazer uma igreja maior, convidando para isto o Sr. Verdi Gomes Mendes de Oliveira, projetores e construtores do atual Santuário, que até então estava sob a administração do Sr. Mariano. Falou ainda, as dificuldades, o dinamismo e persistência desta, levando até o seu

samento a administração do Santuário, fez agradecimentos a todos os familiares do Sr. Mariano, esboçando para os presentes uma pequena biografia deste... Em seguida foi distribuído a todos os presentes cédulas para votação dos membros definitivos da comissão, sendo que a presidência de honra caberia a D. Belchior, digníssimo Bispo da Diocese a presidência ao Padre Jorge, e os demais membros seriam eleitos pelo número de votos, ou seja, o vice-presidente, o secretário, o 2º secretário, o tesoureiro, o 2º tesoureiro. Distribuídas as cédulas a todos os presentes, e nomeados 2 escrutinadores, passou-se a apuração dos votos, tendo sido eleitos os seguintes membros: vice Presidente José Maria Ramos, secretária Elza de Oliveira Camilo e Maria José Domingos Leão, tesoureiro Antonio Firmino Braga e Ladair Nogueira. Eleita a nova Diretoria foi aclamado por todos que ali se encontravam, em seguida marcando o Presidente a data de empastamento. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou-se a reunião, da qual para os efeitos legais foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, secretária pelo presidente e por todos que o desejarem.

+ Belchior Neto, Bispo diocesano de Luz.

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Maria José Domingos Leão

[Signature]

Ladair Nogueira

SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SEGUNDO DO BRASIL

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADE



Art. 1o - Sob a denominação de Santuario de Nossa Senhora Aparecida, foi fundado em 12 de Outubro de 1966, no local da antiga Capelinha, municipio da cidade de Campos Altos-MG., um santuário.

Art. 2o - O Santuario de Nossa Senhora Aparecida, tem por finalidade, a Evangelização do povo de Deus, através da devocão a NOSSA SENHORA APARECIDA.

Art. 3o - O Santuario de Nossa Senhora Aparecida promoverá romarias, festas alusivas a data, travará contato com áreas análogas, visando, sempre, despertar nos fiéis a fé e desenvolver o caráter cívico religioso.

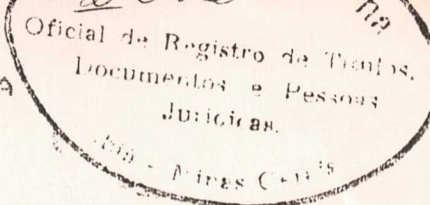
Art. 4o - O Santuário, através de sua Diretoria e Administração, poderá organizar reuniões de caráter religioso, cursos teóricos e práticos, conferências e palestras, enfim, poderá sempre, que necessário, organizar toda e qualquer atividade de cunho religioso.

Art. 5o - O Santuário, em nome e benefício da comunidade religiosa católica, poderá fazer convênios com entidades e congregações religiosas e com órgãos governamentais.

Art. 6o - O Santuário de Nossa Senhora Aparecida, em Campos Altos-MG., passará, de ora em diante, a integrar-se a COMUNIDADE PAROQUIAL, ficando as decisões de caráter funcional sob a administração do pároco da comunidade, com anuência do bispo diocesano.

Art. 7o - Para a realização de sua finalidade, o Santuário de Nossa Senhora Aparecida possui uma área de 10.000 m² - Dez Mil Metros Quadrados - constituído da escritura de doação, transcrita no Registro imobiliário da Comarca de Ibiá-MG., sob o No. 7.875, livro 3-F, folhas 108, onde criará e manterá os seguintes departamentos:

SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SEGUNDO DO BRASIL



- a) - Departamento de Romarias e Assistência a outras entidades religiosas;
- b) - Departamento de Assistência e Conservação de Patrimônio.

Parag. 1o - Para a consecução do item "a", o Santuario de Nossa Senhora Aparecida elegerá 16 - dezesseis - membros paroquianos para organizar calendários, festas e recepcionar romeiros.

Parag. 2o - Nomeará uma comissão móvel de, no máximo, 03 - três - pessoas para zelar pelo patrimônio, contratar pessoas para a Casa Paroquial e zeladores.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8o - Serão órgãos da Administração do Santuário de Nossa Senhora Aparecida:

- 1 - Assembléia Geral;
- 2 - Conselho Deliberativo;
- 3 - Conselho Fiscal e
- 4 - Diretoria.

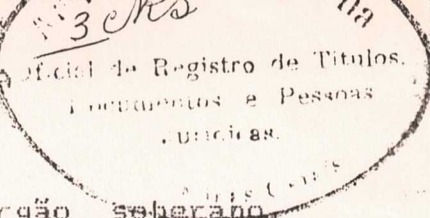
Art. 9o - A Assembléia será constituída de paroquianos que a ela comparecer, quando da convocação.

Art. 10 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á por publicação na imprensa ou por notificação individual, com antecedência mínima, de 08 -oito- dias.

Parag. 1o - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 25 paroquianos ou, em segunda, com qualquer numero deles.

Parag. 2o - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo ou da Diretoria ou por um grupo de 20 - vinte - paroquianos.

SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SEGUNDO DO BRASIL



Art. 11 - A Assembleia Geral, órgão soberano, compete especialmente:

- a) - Examinar o relatório da Diretoria sobre atividades e situação financeira do Santuário, em cada exercício.
- b) - Eleger o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, o Vice-Presidente, vez que o Presidente será, sempre, o pároco da igreja.
- c) - Reformar o Estatuto.

Parag. 1o - Os demais membros da Diretoria serão nomeados pelo Presidente, "Ad-Referendum" da Assembleia Geral.

Parag. 2o - Independentemente de autorização da Assembleia Geral, a aquisição de imóveis, pura e simples, não onerada por encargos.

Art. 12 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, na primeira quinzena de Setembro, para os fins determinados no item "a", do artigo 11 e, de dois em dois anos, para os fins determinados no item "b", do mesmo artigo.

Art. 13 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para os objetivos dos itens "c" e "d", do artigo 11.

Paragrafo Unico - As Assembleias serão, sempre, secretariadas por paroquianos, eleitos na ocasião.

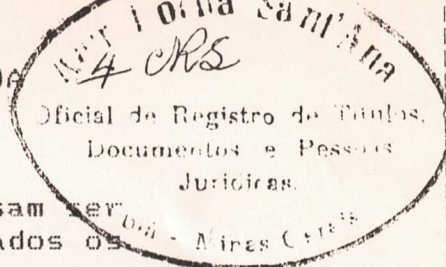
Art. 14 - O Conselho Deliberativo, composto de 05 - Cinco - membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária dentre os paroquianos, com mandato de 02 - dois - anos, que começará a 1o de Janeiro do ano seguinte à respectiva eleição, com direito à reeleição.

Paragrafo Unico - O Presidente e o Vice-Presidente serão membros efetivos do conselho.

Art. 15 - Compete ao Conselho deliberativo:

- a) - Elaborar o regimento de serviços do Santuário;
- b) - Aprovar as contas da Diretoria, após exame e parecer do Conselho Fiscal;

SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SEGUNDO DO BRASIL



- c) - Tracar as normas para que possam ser contraídas obrigações e efetuados os pagamentos;
- d) - Preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, na Diretoria e no Conselho Fiscal, permanecendo na Diretoria, os que desta forem investidos no exercício do cargo, pelo restante do mandato dos substituídos.
- e) - Deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Paragrafo Unico - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas com a presença, no mínimo, da terça parte dos seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de desempate.

Art. 16 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente mediante prazos fixados no regimento Interno e Extraordinariamente mediante convocação de 1/3 - um terço - de seus membros ou mediante solicitação da Diretoria.

Paragrafo Unico - Ressalvado o disposto no artigo 14 e no seu paragrafo unico, os membros da Diretoria poderão assistir às reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo será eleito por Assembleia, com mandato de 02 - dois - anos, se compõe de 05 - Cinco - membros e dois suplentes.

Parag. 1o - Compete ao Conselho Fiscal verificar a Contabilidade do Santuário, dando parecer, anualmente, sobre as contas da Diretoria.

Parag. 2o - O exame das contas, além de ser feito anualmente para a apresentação ao Conselho Deliberativo, deverá ser repetido, no caso de vagar o cargo de Tesoureiro, também submetido à aprovação do Conselho.

Art. 18 - A Diretoria será composta de:

- a) - Presidente de Honra - o Bispo;
- b) - Presidente efetivo - o pároco
- c) - Vice-Presidente;
- d) - Secretario geral;

SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SEGUNDO DO BRASIL



- e) - Secretário;
- f) - 1o. Tesoureiro e
- g) - 2o. Tesoureiro

Paragrafo Unico - O mandato será de 02 - dois - anos, que iniciará em 1o de Janeiro do ano seguinte à eleição com direito à reeleição.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

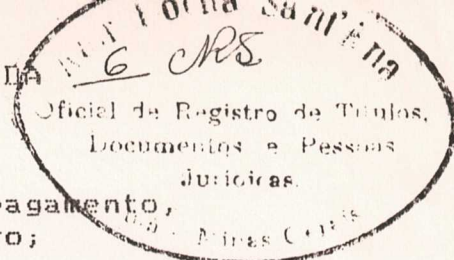
- I - Ao presidente de honra enobrecer sempre com a sua presença, todas as atividades alusivas ao engrandecimento e crescimento da religião católica.
- II - Ao restante da Diretoria caberá:
 - a) - promover a realização dos fins a que se destina o Santuário;
 - b) - elaborar anteprojetos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para a execução das atribuições do Santuário;
 - c) - prover os cargos administrativos técnicos;
 - d) - deferir, ou indeferir, o requerimento de convocação da Assembleia Extraordinária.

Art. 20 - A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, ou fixado pelo Presidente, sendo necessário a presença de pelo menos, 03 - três - de seus membros, para deliberações.

Art. 21 - Compete ao presidente:

- a) - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- b) - Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Deliberativo e a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias;
- c) - apresentar à Assembleia Geral, relatório anual das atividades do Santuário;
- d) - representar o Santuário ativa e passivamente em juízo ou fora dele;

SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SEGUNDO DO BRASIL



- e) - assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o tesoureiro;
- f) - decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas faltas temporárias e eventuais.

Art. 23 - Compete ao Secretario Geral:

- a) - superintender os servicos da Secretaria;
- b) - Secretariar as reunioes do Conselho e da Diretoria.

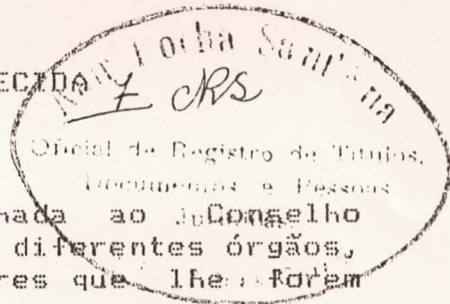
Art. 24 - Compete ao Secretario:

- a) - substituir, pela ordem, o Secretario Geral, nas faltas e impedimentos;
- b) - exercer as atribuicoes supletivas que lhe forem confiadas pela Diretoria.

Art. 25 - Compete ao tesoureiro:

- a) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Santuário, nos limites que lhe forem fixados pela Diretoria e sempre com a anuencia do Presidente;
- b) - Assinar ordens de pagamento e cheques, conjuntamente com o presidente;
- c) - dirigir a arrecadacao vinda de festas, leiloes ou romarias e depositá-las pela maneira que for estabelecida pelo Presidente;
- d) - Fazer o pagamento, em especie, nos limites e pela forma que for estabelcida pela diretoria.
- e) - ter em dia a escrituracao, e Receita e a Despesa do Santuário;
- f) - apresentar à Diretoria o relatorio da situação financeira qye deve ser encaminhada à Assembleia Geral e a Prestação de Contas

SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SEGUNDO DO BRASIL



que deverá ser encaminhada ao Conselho Fiscal, fornecendo a esses diferentes órgãos, as informações suplementares que lhe forem solicitadas.

Paragrafo Unico - Não será remunerado o exercicio das funções da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, ficando, tambem, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens sob qualquer forma ou pretexto.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO SOCIAL

Art. 27 - O Patrimonio Social será constituído pelas contribuições dos paroquianos ou de terceiros, rendas, donativos, legados, doações ou qualquer outro auxilio recebido e pelos bens que o Santuário já possui e os que vier a adquirir.

Paragrafo Unico - O Patrimonio Social será aplicado exclusivamente no Santuário e, para fins. de desenvolvimento e melhoria da religião em Campos Altos.

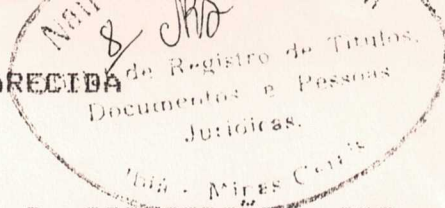
Art. 28 - No caso de fechamento do Santuário, o Patrimonio Social será transferido para a Igreja em Campos Altos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Extraordinaria, convocada com 20 - vinte dias de antecedencia, na forma do artigo 11, letra "c" e do Artigo 10 e paragrafo unico.

SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA
SEGUNDO DO BRASIL



Paragrafo Unico - Efetivada a convocação, nos termos do artigo 10, deverá ser enviado a todos os paroquianos, no prazo de 08 - oito - dias exposição de motivos circunstanciados acerca da reforma pretendida.

Art. 30 - A extinção do Santuário só será possível por decisão da maioria absoluta de duas Assembleias gerais Extraordinárias, sucessivamente, realizadas e convocadas para este fim.

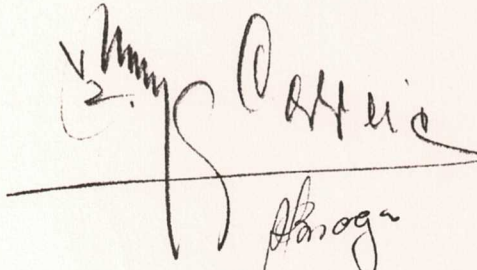
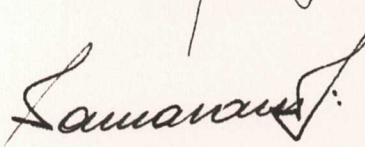
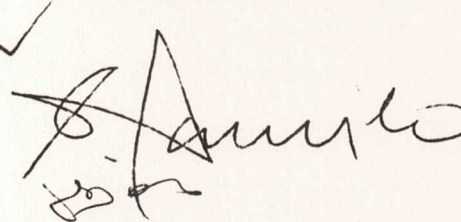
Art. 31 - Compete ao Diretor Executivo aprovar o regulamento interno do Santuário, dentro dos ditames das leis Canônicas.

Art. 32 - Na falta de regulamento interno, a Diretoria submeterá ao Conselho Deliberativo normas regulando, provisoriamente, o funcionamento do Santuário.

Art. 33 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, eleito na reunião de transferência deste para a Administração da Igreja, terminará dentro de 60 - Sessenta - dias, quando haverá a formação e eleição da nova diretoria e Conselhos.

Art. 34 - Fica eleito o foro da comarca de Ibiá-MG., para dirimir quaisquer questões inerentes ao presente estatuto e qualquer questão atinente a administração do Santuário.

Campos AltosMG.,

EXTRATO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ARAUJO NEVES ADVOCACIA LTDA. LUZ CARLOS DE ARAUJO FILHO, casado, ANA LUCIA CORONADO NEVES, divorciada, ambos brasileiros, advogados, constituem uma sociedade civil por quotas de responsabilidade limitada, que terá por denominação social de ARAUJO NEVES ADVOCACIA LTDA, com sede e foro em Desenvolva-PR, tendo como objetivo a prestação de serviços de advocacia e acessoria jurídica, sendo sua duração por tempo indeterminado. Capital totalmente integralizado e de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros reais). A sociedade é constituída com 02 (dois) sócios, os advogados O. Esmerino e Carlos Araújo, em 31-12 de cada ano. Desenvolva-PR, 10 de agosto de 1993.

BENEFICÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - EDITAL DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 93/2007. A Beneficência da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte - BEPREM - através da Comissão Permanente de Licitação, fará realizar no dia 31 de agosto de 1993 às 16:30, na Rua Paracatu, 214 Bairro Pente, licitação para aquisição de material odontológico. O Edital completo juntamente com a relação dos produtos a serem cotados estarão à disposição dos interessados, a partir das 8:00 horas, 21 de agosto de 1993. Seção de Materiais e Compras no horário de 8:00 às 17:00 horas. Belo Horizonte, 12 de agosto de 1993. Carlos Cláudio de Sá Pereira Diretor, Suplente. Assinatura: _____

ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA IGREJA PENTECOSTAL "AMOR BEMHEITO" - Aos 03 dias do mês de agosto de 1993, da Nossa Senhor Jesus Cristo, às 10 horas, nós abaixo assinados, reunidos em Juntos Cristo, em nossa Igreja sito à Rua Guarema, em Vila Valério, Município de São Gabriel da Palha, ES., resolvemos o seguinte: Ficou alterado o endereço da sede da Rua do Ouro nº 108, Bairro Campos, Itirapetã, MS., para a Rua Gerardo José Vieira nº 260, Bairro Carolândia, em Batem, MO. (a) José Alton Alves - Presidente; (c) Gerardo José

Extrato do Estatuto da Corporação Musical Uraguá de Buritis-Fundada em 20 de julho de 1993, com sede a Av. Minas Gerais, 1403 –Buritis/MG, cuja finalidade é funcionar em favor do desenvolvimento Cultural, Educacional, Vocacional e Musical, primando para a formação de Conjuntos e Grupos.

pos Municipais, com duração indeterminada. A Diretoria é composta por 01 presidente e 01 Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiro, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Diretores de Patrimônio, 02 Diretores Sociais e 02 Bibliotecários. No caso de dissolução o seu patrimônio será destinado a outra instituição existente no município, ou não havendo, para qualquer estabelecimento educacional municipal, estadual ou federal.

Presidente: Deuadeu Francisco de Moura

o administrador geral reorganizar o estatuto, o estatuto final a disposição da Associação e o destino de seu patrimônio, que será doado a entidade congênere. Administração da Associação: Diretor, competindo ao presidente representar a Associação em juízo ou fora dele. Os associados não respondem, so- lidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação.

presidência à R. Marinho, 26. Diretor Joaquim Gândio, Três Marias MG, com objetivo de promover atividades sociais, culturais ou desportivas e para a melhoria da vida local. Formou duas categorias de ações, contribuintes das associações, diretores e membros do patrocínio social. De acordo da Diretoria criada em 1940, 13 Vice-Presidentes, 10 e 20 Secretários e 10 e 20 Tesoureiros, com mandato de três anos. A administração da sociedade compete a todos os diretores e ainda para o Conselho Deliberativo, Compete à Assembleia Geral: tomar decisões, mudar-se, extingui-la.

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária do Bairro da Vila Maria Rosa. Entidade civil sem fins lucrativos. 192755 -

ração indeterninada, com sede e foro na Comarca de Bocali-
va-MG, tem por objetivo promover o desenvolvimento comu-
nitário através de obras de melhoramentos. Sua administra-
ção compõe-se de Assembleia Geral, diretoria executiva e
Conselho Fiscal. Em caso de extinção, seu patrimônio reve-
lerá para entidade congênera.

192756 - X

"EMENDA DO EXTRATO DE ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
"CONF. DRA. MCG."

A Associação de Mulheres de Coqueiral foi fundada em 28.06.93, nesta cidade. Sociedade civil, de caráter comunitário, sem fins lucrativos. Seu estatuto sofre as seguintes alterações: Capítulo IV: DOS PODERES: Artigo 19: altera-se o Conselho Fiscal e Consultivo; a Paralela; Capítulo V: DA DIRETORIA: inclui o cargo de Coordenadora; a Paralela; Capítulo VI: atribuições do Conselho Fiscal e Consultivo e inclusão do Capítulo VII - DO PATRIMÔNIO E RECEITA E DISPO

Extrato do Estatuto da Associação Comunitária dos Moradores de Santa Rosa. Entidade civil, sem fins lucrativos com sede na Comunidade de Santa Rosa, município de Engenheiro Navarro e foro na Comarca de Bocalúva. Tem por finalidade promover o desenvolvimento comunitário, atividades assistenciais e filantrópicas. Sua duração é por tempo indeterminado. Em caso de dissolução, seu patrimônio reverterá para a comunidade. Sua administração compete por Assembleia.

biêta Geral, Diretoria executiva e conselho fiscal.
192757 -

uando favorecer os
usuários o serviço de
ção da IMPRENSA

CIAL está recebendo
as matérias para
análise a partir dos 8

ra, dispondo de um moderno e eficiente

serviço de redução de
textos que diminuirá,

consequentemente, o
valor da publicação.

CARIO

MAIOR PREÇO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUÍNTES

C G C
FICHA DE INSCRIÇÃO
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

- 1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
- 2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
- 3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
- 4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
- 5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
- 6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 02

ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C.



SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

26 032 367/0001-80

* ESTA FICHA, QUANDO AUTÊNTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS				05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.?				05 PERCENTUAL DO CAPITAL			
SIM ☐ NÃO ☒				DE ORIGEM NACIONAL ☐ DE ORIGEM ESTRANGEIRA ☐			
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS?				06 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")			
SIM ☐ NÃO ☒				MENOS DE C\$ 100.000 ☒ ENTRE C\$ 100.000 E C\$ 1.000.000 ☐ MAIS DE C\$ 1.000.000 ☐			
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C.				07 NATUREZA JURÍDICA			
Nº BÁSICO N.º ORDEM CONTROLE				ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO			
04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS				EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA) ☐			
05 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE				SOCIEDADE EM NOME COLETIVO ☐			
IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO) ☒				SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA ☐			
EXPORTAÇÃO ☐				SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA ☐			
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL ☐				SOC. COMANDITA SIMPLES ☐			
IMPORTAÇÃO ☐				SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES ☐			
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE) ☒				SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS ☐			
IPI ☐				SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO ☐			
OPERAÇÕES FINANCEIRAS ☐				SOC. COOPERATIVA ☐			
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL) ☐				FILIAL SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR ☐			
07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE				EMPRESA PÚBLICA ☐			
08 DESCRIÇÃO Obras Vocacionais e despertar o povo a devoção e adoração à Santa Padroeira do Brasil				SOC. DE ECONOMIA MISTA ☐			
09 DENOMINAÇÃO				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO) ☐			
10 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL				SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO) ☐			
a Santuário De Nossa Senhora				EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) ☐			
a Aparecida				FUNDAÇÃO ☒			
11 NOME DE FANTASIA				ASSOCIAÇÃO ☐			
12 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE				AUTARQUIA ☐			
13 TIPO (RUA, AV., ETC.)				ORGÃO PÚBLICO ☐			
14 NOME DO LOGRADOURO				15 CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
Faz do Santuário				4 2 2 9			
16 COMPLEMENTO (ANEXOS, SALA, ETC.)				17 CEP			
17 BAIRO OU DISTRITO				3 8 9 7 0			
Zona Rural				18 SIGLA DA UF			
Município				MG			
Campos Altos				19 CÓDIGO DA INSPECTORIA			
10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				20 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS			
11 INSCRIÇÃO NO CPF				21 PARA USO DO ORGÃO RECEPTOR			
NÚMERO BÁSICO CONTROLE				CÓDIGO ANO GRUPO NÚMERO			
5 3 9 3 1 7 0 0 6 8 2				7 9 1 0 1			
12 NOME				22 RECEPÇÃO NO ORGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE			
Alfredo Dias dos Reis				CARIMBO DO ORGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO			
13 ASSUNTO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLANO CONHECIMENTO DO DISPOSITO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE				00.1.05.04-1			
14 DATA				0 2 0 1			
20/02/91				ANF B			
15 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA				310 507ARDO			
16 PARA USO DO ORGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE				23 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO			
24 DATA DE RECEPÇÃO				2 0 0 2 9 1			
25 NÚMERO DE INSCRIÇÃO				0.606.114-1			

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF

TIPOGRAFIA A. Indústria Gráfica - Rua Antonio, 69 - Bairro - SRF - C.G.C. 44.996.901-1001-03 - AT-DECLARATÓRIOS-2003 Nº 108.75 - NÚMERO INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF Nº 24

SRF (CIEF) 02

0
5
9
5
4

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/93		NUMERO DE INSCRIÇÃO 26032367/0001-80	
NATUREZA JURÍDICA 15 - FUNDAÇÃO		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11			
ÓRGÃO DA RF 64400 (0610504) - SÃO GOTARDO					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO FAZ DO SANTUARIO		NUMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 38970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPOS ALTOS			UF MG

1988623

M9103

I L

EDITORIA ALTEROSA S.A.

COD. 7560.024353.1

 MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL		CGC VÁLIDO ATÉ 30/06/93		NUMERO DE INSCRIÇÃO 26032367/0001-80	
NATUREZA JURÍDICA 15 - FUNDAÇÃO		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11			
ÓRGÃO DA RF 64400 (0610504) - SÃO GOTARDO					
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL SANTUARIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA					
NOME DE FANTASIA					
LOGRADOURO FAZ DO SANTUARIO		NUMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 38970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CAMPOS ALTOS			UF MG

0088623

M9103